



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá (PR)
Foro Regional de Nova Esperança
Vara Criminal e Anexos

VISTOS PARA SENTENÇA.

Trata-se de "Projeto para a Oferta de Capacitação Continuada aos Conselhos Tutelares e Profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude do Foro Regional de Nova Esperança", proposto pelo Serviço Auxiliar da Infância e Juventude deste Foro Regional, representado pela ilustre Psicóloga Judiciária Daniela Zeponi Garcia Reis, objetivando a estruturação e implementação de capacitação continuada aos conselheiros tutelares atuantes neste Foro Regional e aos profissionais dos cinco municípios que laboram junto à rede de proteção integral à criança e ao adolescente, com vistas a ampliar o conhecimento dos aspectos que envolvem o sistema de garantia de direitos contemplados na legislação da Infância e Juventude e outras temáticas a ela correlacionadas.

Ilustra que a oferta da referida capacitação se consolida como um importante espaço de articulação, orientação, aconselhamento e aprofundamento de conhecimentos sobre a temática da infância e juventude em toda a sua complexidade, servindo-se de espaço para trocas de experiências entre os profissionais que militam e atuam na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Discorre que a oferta da capacitação continuada contará com a colaboração dos representantes da Vara da Infância e Juventude, do Ministério Público do Estado do Paraná e da Delegacia de Polícia Cível, integrantes deste Foro Regional, com encontros semanais às quintas-feiras dos meses de fevereiro e março deste ano, das 13h30min às 16h30min, no Salão do Júri deste Foro Regional.

Após apontar os objetivos, metodologia e cronograma, listou, ao final, o modo de execução e o conteúdo programático.

O ilustre representante do Ministério Público aviu parecer, em diligente arrazoado, pronunciando-se pelo deferimento do Projeto ora idealizado.

Pois bem.

Razão assiste ao ilustre agente ministerial, ao passo que o pedido comporta acolhida.

Cuida-se de "Projeto para a Oferta de Capacitação Continuada aos Conselhos Tutelares e Profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude do Foro Regional de Nova Esperança", formulado pelo Serviço Auxiliar da Infância e Juventude deste Foro Regional, representado pela douta Psicóloga Judiciária Daniela Zeponi Garcia Reis, visando estruturar e implementar capacitação continuada aos conselheiros tutelares atuantes neste Foro Regional e aos profissionais dos cinco municípios que atuam na seara da infância e juventude, com o intuito de consolidar um espaço para trocas de experiências em busca de favorecer a garantia dos direitos da criança e do adolescente, a realizar-se nos meses de fevereiro e março do corrente ano.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá (PR)
Foro Regional de Nova Esperança
Vara Criminal e Anexos

No caso em mesa, observo que inócorrem óbices ao pleito, na medida em que o "Projeto para a Oferta de Capacitação Continuada aos Conselhos Tutelares e Profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude do Foro Regional de Nova Esperança", notadamente com propósitos de promover a capacitação de profissionais que atuam diretamente com infantes e adolescentes, contribui para o atendimento do preceito da proteção integral, e para o mais perfeito desenvolvimento dos menores, como pessoas humanas em estágio de desenvolvimento, na medida em que a melhor preparação dos operadores da área sócio-jurídica da rede da infância e juventude buscará atender o melhor interesse da população infanto-juvenil, a quem se deve entregar pleno atendimento.

De mais a mais, percebo que a súplica converge com a teleologia do art. 86, do ECA.

Outrossim, como bem ponderado pelo digno agente ministerial, inegável que o curso ora ofertado reduzirá, ou ao menos atenuará, os problemas diuturnamente verificados no atendimento à população infanto-juvenil, inclusive no que se refere às rotinas e procedimentos basilares dos órgãos de proteção.

Destarte, de rigor o acolhimento da pretensão externada.

Nesta linha, havendo parecer ministerial favorável, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o "Projeto para a Oferta de Capacitação Continuada aos Conselhos Tutelares e Profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude do Foro Regional de Nova Esperança", para o fim de autorizar a sua realização a partir desta data.

Nestes termos, oficie-se à ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual, à CONSIJ-PR e à Corregedoria-Geral da Justiça, com cópia desta decisão.

Ciência ao digno representante do Ministério Público.

Oportunamente, preclusa a decisão, archive-se, procedendo-se às baixas e anotações necessárias, observadas as recomendações da E. CGJ/PR.

Diligências necessárias.

Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

Nova Esperança (PR), 04 de fevereiro de 2016 (quinta-feira; tarde).

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR
Juiz de Direito